



Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 29/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.015594/2011-89

CONVÊNIO: 761924/2011

CONVENENTE: Espaço Cultural Pés no Chão

OBJETO: *"Os saberes do fazer – Cultura Caiçara Viva."*

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 26/11/2014

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 761924/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 26/11/2014, sob o objeto *"Os saberes do fazer – Cultura Caiçara Viva"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Espaço Cultural Pés no Chão e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e de Contrapartida em Bens e Serviços a cargo do Conveniente, o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Relatório de Cumprimento do Objeto nº 01/2015/IPHAN-SP, pg. 322 a 326 (0388521), emitido pelo Fiscal, o Senhor por Marcos Monteiro Rabelo, que atesta o cumprimento do objeto deste convênio no "item 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES", in verbis:

*"Após análise da documentação encaminhada, constatou-se que o Conveniente - Espaço Cultural Pés no Chão - não apenas cumpriu, mas superou as metas estabelecidas inicialmente".*

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico da Prestação de Contas Final pg. 411 a 418 (0388531), emitido pela Gestora, a Senhora Célia Corsino, no qual atesta, in verbis:

*"Esse parecerista se limita exclusivamente aos aspectos de cumprimento do expressos no Convênio e, em face de todos os itens tratados nesse Parecer, conclui também que o objeto do convênio foi contemplado a contento".*

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas nº 43/2018, (0742216), encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Espaço Cultural Pés no Chão atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica nº 60 (0844678).
7. Consoante ao exposto, informamos que o Espaço Cultural Pés no Chão restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente e de despesas não aprovadas, totalizando o montante de R\$ 160,35 (cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Devolução de Saldo (0854450).
8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II, o Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto nº 01/2015/IPHAN-SP e Parecer Técnico da Prestação de Contas Final, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Espaço Cultural Pés no Chão, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas - Substituto

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**Aristides Lima de Oliveira**

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - Substituto

### **Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que os documentos demonstram que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador Substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 22/11/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira, Coordenador-Geral Substituto de Logística, Convênios e Contratos**, em 22/11/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 22/11/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 29/11/2018, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0844925** e o código CRC **1FC390BA**.

---

**Referência:** Processo nº 01450.015594/2011-89

SEI nº 0844925